



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Nomeação	4
Editais	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Aviso de Licitação	9
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1073 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DENOMINADO “BOA MORADIA” COM A FINALIDADE DE DOAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal de Habitação Popular denominado “Boa Moradia” com a finalidade de doação de lotes urbanizados para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal, mediante expressa autorização legislativa e lei específica, autorizado a doar lotes em áreas institucionais de propriedade do Município para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos com a finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§1º Fica estabelecido que 10% (dez por cento) dos lotes urbanizados serão destinados ao servidor público municipal, que se inscreverá por regulamento específico, privilegiando-se aqueles que contar maior tempo de serviço público ao Município de Igarapava e, a seguir, aquele que se apresentar com maior número de filhos abaixo de quatorze anos.

§2º Os lotes de que trata o “caput” deste artigo serão informados de forma detalhada no Decreto que regulamentará a presente lei.

Artigo 3º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Artigo 4º. São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a lote urbanizado e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação.

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Artigo 5º. Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Artigo. 6º. São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos em favor de pessoas deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Artigo 7º. As doações dos lotes de interesse social urbanizados somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa de baixa renda, nos termos do art. 2º desta Lei;

II - Assinar termo de compromisso com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado;

III - Comprovar o beneficiário ter residência no município, através de informações e documentos oficiais, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

IV - Não ter sido contemplado em outros programas habitacionais;

V - Não ser proprietário de outro imóvel.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho;

II - Folha de pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 3 de 12

III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV - Contratos;

V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

VI - Certidão do INSS;

VII - Outros meios admitidos em direito.

Artigo 8º. O prazo para início de construção concedido ao beneficiário de doação de lotes de interesse social urbanizados pelo Município será de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário e desde que as obras já tenham sido iniciadas dentro de 06 (seis) meses a contar da data da autorização para construção, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

§1º Caberá ao beneficiário comprovar periodicamente o andamento da obra, bem como a sua titularidade.

§2º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§3º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§4º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§5º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 9º. O beneficiário da doação de lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

Parágrafo único. Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares com a finalidade de moradia própria aos beneficiários.

Artigo 10. Constituem motivos para a retrocessão dos lotes ao Município:

I - abandono do imóvel;

II - não utilização do lote para fins de moradia própria dos beneficiados;

III - deixar de construir nos prazos estabelecidos no artigo 8º lei, sem a devida e motivada comunicação;

Artigo 11. Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com ou sem as benfeitorias nele existentes, será retomado pelo Município, após regular notificação e/ou interpelação judicial, determinando-se a desocupação do lote, a retrocessão em favor a

municipalidade e impeditivo na condição de beneficiário de programa municipal de habitação de interesse social, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Artigo 12. A seleção dos interessados dar-se-á por sorteio, aos que atenderem aos requisitos desta Lei, observando-se o estabelecido no artigo 6º, inciso VII.

§1º Comissão Técnica formada por 3 (três) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, será responsável pelo parecer técnico, antes da assinatura de termo de compromisso, bem como quanto à divergência em projetos de que trata o parágrafo único do art. 15 desta Lei.

§2º Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Comissão Técnica promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos selecionados.

Artigo 13. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas por sorteio, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Artigo 14. A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência das equipes de profissionais que seguem:

I - Comissão Técnica formada por 03 (três) profissionais de Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio,

II - Comissão Técnica formada por 03 (três) profissionais do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação,

III - Comissão Técnica formada por 03 (três) profissionais do Departamento de Engenharia;

Artigo 15. As moradias construídas nos lotes de interesse social urbanizados doados pelo município, deverão obrigatoriamente obedecer, no mínimo, ao Projeto de Engenharia padronizado fornecido pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese de haver divergência em projetos quanto ao atendimento das especificações fornecidas pelo Município, a Comissão Técnica de que tratam os parágrafos do art. 10 desta Lei deliberará a respeito, sendo vinculada a sua manifestação.

Artigo 16. Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA, e poderão contemplar outros benefícios necessários à edificação da obra, eventuais despesas com a documentação pertinente ao registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, bem como o fornecimento de material de construção.

Artigo 17. Os beneficiários dos lotes de interesse social urbanizados deverão eleger Comissão que os represente perante a Administração Municipal para tratar de quaisquer assuntos que digam respeito ao disposto nesta Lei.

Artigo 18. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 4 de 12

Parágrafo único. Quando da escrituração do imóvel, o registro dar-se-á em nome da mulher.

Artigo 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 28 de setembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.074 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS”- PROJETO DE LEI Nº 14/2.022, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DA EDIL EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 28 de setembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 360, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2018 E LEI COMPLEMENTAR 070 DE

16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a Função Gratificada de CHEFIA DE SERVIÇO, a partir de 03/10/2022, de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº. 055 de 03/04/2018 e Lei Complementar 070 de 16/03/2021, fazendo jus a gratificação no valor de R\$ 777,00.

Nome	Cargo Atual	Função
DEBORA ESTER DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CHEFIA DE SERVIÇO DE ESPORTE

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 03.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Editais

MATHEUS MENEZES PINHEIRO DE SOUZA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2.022 - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art.1º. Nos termos do item 7.1 do Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2021, convocar os seguintes candidatos aprovados no certame, observada rigorosamente a ordem de classificação, para que compareçam no prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse na contratação e compartilhamento de documentos elencados no art. 3º, os quais deverão ser encaminhados em arquivo legível digital ou eletrônico para o e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, informando no “assunto” o nome completo do candidato, sob pena de ser excluído do certame e será convocado o próximo candidato classificado:

NOME	CURSO	CLAS.
MATHEUS MENEZES PINHEIRO DE SOUZA	DIREITO	16º

Art. 2º. A contratação dos candidatos acima convocados, atendida as exigências legais, poderá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato do presente edital de convocação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º. Serão exigidos do candidato convocado, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 5 de 12

a) Uma cópia simples e o original da Cédula de Identidade e do CPF;

b) Declaração de matrícula original, constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada;

c) Comprovante de residência.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatro de outubro de dois mil e vinte dois.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 04 de Outubro de 2022.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 6 de 12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022**, objetivando a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS)**, em atendimento ao Departamento de Saúde, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, a seguinte empresa:

✓ **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

Item 01 (único) – valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Valor global da licitação: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Igarapava/SP, em 29 de setembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

Após conhecido o resultado do julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022**, objetivando a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, 0km, ano/modelo 2022/2022 ou 2022/2023, em atendimento ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, nas quais se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

✓ **MILAZZO – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:**

Item 01 – valor total de **R\$ 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais); e**

✓ **VML COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA - EPP:**

Item 02 – valor total de **R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais).**

Valor global da licitação: R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os Contratos.

Igarapava/SP, em 04 de outubro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022**, objetivando a **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GÁS DE COZINHA P 13KG E P45KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM P13KG E P45KG) E VASILHAMES**, para atender Diversos Departamentos, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar os menores preços, a seguinte empresa:

✓ **CARLOS ALEXANDRE FURLAN**

Itens 1, 2, 3 e 4 – valor global de **R\$ 151.180,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais)**.

Valor global da licitação: R\$ 151.180,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Igarapava/SP, em 04 de outubro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 9 de 12

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

Processo Administrativo nº 155 / 2022

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA ÚNICA, DE MÁQUINAS DE COSTURA PARA UTILIZAÇÃO NOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 05/10/2022 até as 08h59min do dia 19/10/2022.

Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 19/10/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 19/10/2022.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 64.510,48

Fonte de recursos: Próprio

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> ou ainda, solicitado através do e-mail <cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic2@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, 04 de outubro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 10 de 12

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Acréscimo ao Termo do Contrato originário dos itens 112 e 114.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	Início a partir do dia 29/09/2022 e o vencimento permanece o mesmo do contrato em vigência, ou seja, dia 26/08/2023
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020205 04 122 0066 2287 0000 MANUTENÇÃO DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (FICHA 122) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS OBRAS E FISCALIZAÇÃO (FICHA 559) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS OBRAS E FISCALIZAÇÃO (FICHA 560) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 400.000 TRÂNSITO-CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS
FONTE DE RECURSOS	Proprio
CONTRATADA – L.F. GONCALVES JUNIOR TINTAS EIRELI	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 262/2022
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	29/09/2022
VALOR DO ADITIVO	R\$ 42.408,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 11 de 12

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA ÚNICA, DE FREEZERS HORIZONTAIS PARA ARMAZENAMENTO DOS LATICÍNIOS ORIUNDOS DO PROJETO ESTADUAL “VIVA LEITE”
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social (FICHA 241) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020503 08 243 0110 2033 0000 Manut. da Casa do Aconchego (FICHA 316) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	01/09/2022
CONTRATADA – RADAR SSP BÁLSAMO COMERCIAL LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	Nº 316/2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	06/09/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 686

Página 12 de 12

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 038/2019**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo do contrato referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESDE A COLETA ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, por um período de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de 28/09/2022, com vigência até 27/09/2023, permanecendo as mesmas condições constantes no último aditivo.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses, e terá início a partir da data de 28/09/2022, com vigência até 27/09/2023.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 09 01 26 782 0361 2032 0000 – Operação e Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem Municipal (FICHA 580) 3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
CONTRATADA – CLEANMAX SERVIÇOS LTDA	
NUMERO DO ADITIVO	5º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 150/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	23/09/2022
VALOR DO ADITIVO	R\$ 1.993.052,88 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).